



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVII DCL N° 127

Brasília, terça-feira, 10 de julho de 2018

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Joe Valle
Vice-Presidente: Wellington Luiz
1º Secretário: Sandra Faraj - Suplente: Telma Rufino
2º Secretário: Robério Negreiros - Suplente: Lira
3º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Cristiano Araújo
Corregedor: Juarezão
Ouvidor: Chico Leite
Procuradora Especial da Mulher: Celina Leão

COMISSÕES PERMANENTES

| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | | COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS | |
|--|---|---|--|
| Titulares | Suplentes | Titulares | Suplentes |
| Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Sandra Faraj Júlio César Prof. Israel Celina Leão | Chico Leite Delmasso Luzia de Paula Ricardo Vale Robério Negreiros | Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Lira Sandra Faraj Robério Negreiros Rafael Prudente | Julio Cesar Cristiano Araújo Luzia de Paula Wellington Luiz Celina Leão |
| COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS | | COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA | |
| Titulares | Suplentes | Titulares | Suplentes |
| Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Júlio César Prof. Israel Rafael Prudente Chico Leite | Wasny de Roure Telma Rufino Juarezão Wellington Luiz Cláudio Abrantes | Presidente: Wasny de Roure Vice-Presidente: Juarezão Luzia de Paula Prof. Reginaldo Veras Raimundo Ribeiro | Chico Vigilante Cristiano Araújo Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Rafael Prudente |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS | | COMISSÃO DE SEGURANÇA | |
| Titulares | Suplentes | Titulares | Suplentes |
| Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Juarezão Delmasso Liliane Roriz Robério Negreiros | Prof. Israel Lira Sandra Faraj Júlio César Wellington Luiz | Presidente: Lira Vice-Presidente: Wasny de Roure Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Wellington Luiz | Bispo Renato Andrade Ricardo Vale Prof. Israel Prof. Reginaldo Veras Rafael Prudente |
| COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR | | COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO | |
| Titulares | Suplentes | Titulares | Suplentes |
| Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Liliane Roriz Ricardo Vale Bispo Renato Andrade Wellington Luiz | Júlio César Delmasso Wasny de Roure Sandra Faraj Raimundo Ribeiro | Presidente: Bispo Renato Andrade Vice-Presidente: Chico Vigilante Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Celina Leão | Agaciel Maia Juarezão Telma Rufino Chico Leite Robério Negreiros |
| COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR | | COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE | |
| Titulares | Suplentes | Titulares | Suplentes |
| Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Telma Rufino Agaciel Maia Wellington Luiz Raimundo Ribeiro | Lira Chico Vigilante Delmasso Celina Leão Rafael Prudente | Presidente: Delmasso Vice-Presidente: Agaciel Maia Celina Leão Chico Leite Robério Negreiros | Lira Wasny de Roure Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Wellington Luiz |

atualizado em 21/02/2018

Sumário

| | |
|----------------------|---|
| Redações Finais..... | 2 |
| Fiscal | 5 |
| Decisões TCDF | 6 |

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 681, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998, que estabelece diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.095, de 29 de setembro 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É de responsabilidade do proprietário, do responsável, do condutor ou do cuidador a manutenção dos animais domésticos ou domesticados em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como a remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais por eles deixados nas vias ou logradouros públicos e os danos que causem a terceiros.

§ 1º O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais em calçadas, ruas, praças, parques, jardins e logradouros públicos é obrigado a recolher, em recipiente próprio, os dejetos fecais.

§ 2º A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 1.080, DE 2016

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigação da publicidade de informações relativas aos beneficiários de programas e ações sociais do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a publicar informações relativas aos beneficiários de programas e ações sociais no Portal da Transparência, com base nos princípios da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso à informação no Distrito Federal, contendo, no mínimo, o seguinte:

I – nome completo;

II – tipo de benefício e data do início do recebimento;

III – valor do benefício.

Parágrafo único. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarreta aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os gestores às penalidades administrativas e outras previstas na legislação em vigor.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 1.416, DE 2017

REDAÇÃO FINAL

Institui o Dia da Morte do Boi e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Morte do Boi, a ser comemorado anualmente em 13 de dezembro.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 1.503, DE 2017

REDAÇÃO FINAL

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o evento denominado Cavalgada Tropeiros do Coração.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o evento denominado Cavalgada Tropeiros do Coração, a ser realizado anualmente durante o mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 1.567, DE 2017

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a cobrança de tarifa reduzida para motocicletas em estacionamentos privados de *shoppings*, centros comerciais ou estabelecimentos similares no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As tarifas nos estacionamentos privados de *shoppings*, centros comerciais ou estabelecimentos similares no Distrito Federal que tenham vagas exclusivas para motocicletas devem ser reduzidas em relação às tarifas cobradas para automóveis.

§ 1º No caso da não existência de vagas para motocicletas, os estabelecimentos citados no *caput* devem afetar tarifa diferenciada sobre o valor cobrado para automóveis.

§ 2º Os valores das tarifas devem estar afixados de forma clara e ostensiva na entrada do estacionamento e nos locais de pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 1.735, DE 2017

REDAÇÃO FINAL

Institui o Dia Distrital de Conscientização e Tratamento da Doença Celíaca e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital de Conscientização e Tratamento da Doença Celíaca, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de maio.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 1.993, DE 2018

REDAÇÃO FINAL

Assegura prioridade especial aos maiores de 80 anos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Em todos os órgãos da administração pública direta e indireta e em todas as instituições públicas e privadas no Distrito Federal onde haja atendimento prioritário aos maiores de 60 anos, fica assegurada a prioridade especial aos maiores de 80 anos sobre os demais.

Parágrafo único. A prioridade especial de que trata o *caput* deve ser informada por meio de aviso no local do atendimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018.

Fascal

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – FASCAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa: Ismael de Oliveira Santana. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, conforme AMD nº 03/2018, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 02 de fevereiro de 2018.

Processo n.º 001-000501/2016; Contratado: CARDIO MASTER – CENTRO CLÍNICO DE CARDIOLOGIA ÁGUAS CLARAS LTDA. CNPJ Nº 16.559.009/0001-77 Objeto: prestação de serviços médico, conforme parecer da Perícia Médica do Fascal constante das fls. 99 do referido processo.

Ratificamos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as inexigibilidades de licitação de que tratam os referidos processos, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos dos processos. Publique-se para as providências complementares.

Brasília, 09 de julho de 2018. Ismael de Oliveira Santana, Gerente-Coordenador do FASCAL; Manoel Álvaro da Costa, Representante da Presidência; George Alexander Conatarato Burns, Representante da Vice-Presidência; José Expedito Rodrigues Ferreira, Representante da Primeira Secretaria; José Benício Medeiros de Souza, Representante da Segunda Secretaria; Marco César Douetts Gouveia, Representante da Terceira Secretaria; Luciene Santana da Silva, Representante do Sindical.

Decisões TCDF



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5039, de 22/05/2018

e-DOC 47CF8A28
Proc 11771/2006TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 11771/2006
Rubrica:.....PROCESSO Nº 11771/2006

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

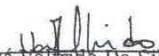
EMENTA : Tomada de contas especial instaurada, decorrente da conversão determinada pelo Tribunal no bojo da Decisão nº 4.767/10, para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 13/03, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as empresas DCR Comunicação Ltda. e SMP&B Comunicação Ltda.

DECISÃO Nº 2404/2018

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 732/734; II - considerar o Sr. Paulo Pestana da Silva Filho quite com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em análise; III - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas da empresa DCR Comunicação Ltda. (CNPJ 01.821.253/003-50), em virtude da remuneração recebida a mais pelos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 13/2003; IV - autorizar a notificação por edital da empresa mencionada no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe fora imputado pela Decisão nº 4.493/17, no valor de R\$ 197.711,42, o qual deverá ser atualizado na data do pagamento; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) desde logo, caso não haja pagamento e/ou manifestação da DCR Comunicação Ltda., a adoção das medidas de cobrança previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPJTCDF, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

SALA DAS SESSÕES, 22 de Maio de 2018


José Valério Da Silva
Secretário das Sessões
Paulo Tadeu Vale Da Silva
Presidente em exercício



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br